



ADM - 2013 / 2016

Prefeitura
CACHOEIRA DOURADA-GO
< Um Governo de trabalho >

Projeto Lei nº 032/2014

LEI Nº 702/2014.

PUBLICADO NOS TERMOS DO ART.13,
INCISO III LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE CACHOEIRA DOURADA.

C. DOURADA-GO 10 / 11 / 14

**"ALTERA ARTIGOS 85 E 86 DA LEI 654 DE 09/09/2013 E DÁ
NOVAS PROVIDÊNCIAS".**


SECRETARIA GERAL

A Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 85 e 86 da Lei Municipal nº 654/2013, de 09 de setembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, cabendo – lhe especificamente:

I - elaborar seu regime interno;

II-eleger seu presidente;

III- julgar os recursos interpostos por segurado e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.

§ 1º O Conselho Fiscal será composto por 05(cinco) membros, sendo, 03(três) titulares e 02(dois) suplentes, eleitos dentre os servidores municipais, para mandato de 02(dois) anos.

§ 2º O Presidente do Conselho fiscal será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato de um ano vedada a reeleição.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal nada perceberão pelo desempenho do mandato."

"Art. 86. O cargo de Diretor Executivo nos termos desta Lei, será ocupado por um servidor do quadro efetivo de livre nomeação e exoneração por parte do chefe do Executivo.

§ 1º Em caso de exoneração, deverá constar expressamente no ato, as razões que o motivaram, e somente será confirmada com deferimento da metade mais um dos membros do Conselho Deliberativo, garantida defesa.

§ 2º A remuneração do cargo de Diretor Executivo do RPPS-CD, será de R\$ 4.008,40 (Quatro mil, oito reais e quarenta centavos), mensal, e será reajustado conjuntamente com os subsídios de Secretários Municipais em valor equivalente.

Águas quentes e salgadas no coração do Brasil.



Prefeitura
CACHOEIRA DOURADA-GO
< *Um Governo de trabalho* >

§ 3º A remuneração referida no *caput* será custeada pelo RPPS-CD."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze (10/11/2014).


JOSELIR SOARES DA COSTA
Prefeito Municipal